ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 877/2023

LEI MUNICIPAL Nº 877/2023

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Santa Cruz a "FEIRA LIVRE", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a "FEIRA LIVRE" de Santa Cruz, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins

§ 1º A "FEIRA LIVRE" da cidade representa e corrobora com o desenvolvimento da Capital do Trairi.

§ 2º Para os fins pretendidos por esta Lei, será considerada "FEIRA LIVRE" aquela que possua reconhecimento e esteja devidamente regulamentada pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A "FEIRA LIVRE" desenvolvida no decurso do tempo também alcançará os fins colimados por esta Lei, desde que haja reconhecimento e regulamentação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:C4F4DDF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2023. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/